



# **UNIVERSIDADE IBIRAPUERA**

**Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão**

**REGULAMENTO DA EXTENSÃO  
UNIVERSITÁRIA DA UNIVERSIDADE  
IBIRAPUERA**



## REGULAMENTO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

### TÍTULO I DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

#### CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º A extensão universitária é um processo educativo, cultural e científico, que se articula ao ensino e à pesquisa de forma indissociável, e que viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade.

**Parágrafo único.** Dentro desta concepção considera-se que a extensão:

I - representa um trabalho em que a relação universidade - professor - aluno - sociedade passa a ser de intercâmbio, de interação, de influência, de modificação mútua, de desafio e complementaridade;

II - contribui para a formação de profissionais-cidadãos capacitados a responder, antecipar e criar alternativas para a solução de questões sociais;

III - é um espaço privilegiado à produção de conhecimento significativo para minimizar as desigualdades sociais;

IV - desenvolve programas de Inclusão Social valorizando os compromissos éticos e sociais (Responsabilidade Social).

Art. 2º As atividades de extensão universitária promovem o desenvolvimento do saber, produzindo, sistematizando e divulgando o conhecimento.

Art. 3º As atividades de extensão deverão ter caráter educativo e não paternalista, no sentido de tornar as pessoas aptas a utilizarem o conhecimento em suas próprias situações de vida.

Art. 4º A extensão constituir-se-á numa prática permanente de interação universidade-comunidade, que zela para que a qualidade científica, tecnológica, artístico-cultural de que dispõe seja colocada à serviço da comunidade externa, dentro dos princípios democráticos.

## CAPÍTULO II DAS AÇÕES EXTENSIONISTAS

Art. 5º As atividades de extensão têm sua origem na articulação permanente entre as Pró-reitorias de Graduação e de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão e de seus respectivos programas.

Art. 6º As atividades de extensão são consideradas como parte inerente ou etapa integrante dos processos de produção de conhecimento e não como algo à parte desses processos.

Art. 7º Entende-se por extensão as ações desenvolvidas sob a forma de programas, projetos, cursos e eventos inseridos em áreas temáticas estabelecidas pela Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, em consonância com as orientações do Plano Nacional de Extensão Universitária, tendo por finalidade:

I - integrar o ensino e a pesquisa com as demandas sociais, buscando comprometimento da comunidade e estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico ao saber popular;

II - democratizar o conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na vida da Universidade;

III - incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política, formando profissionais cidadãos;

IV - participar, criticamente, das propostas que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, social e cultural;

V – contribuir para reformulações de concepções e práticas curriculares da universidade, bem como para a sistematização do conhecimento produzido.

§ 1º Os Programas devem ser entendidos como um conjunto de projetos que possuam afinidades temáticas e que estejam voltados a um objetivo comum.

§ 2º Os Projetos devem ser entendidos como ações processuais contínuas de caráter educativo, cultural, científico e tecnológico, desenvolvidas por um determinado tempo, que tenham articulação com o ensino e a pesquisa, envolvendo discente e docentes, em atuação conjunta com a comunidade.

§ 3º O curso de extensão deve ser entendido como o conjunto de ações pedagógicas de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, que deve ser planejado para atender demandas da sociedade, bem como necessidades de aquisição, atualização e aperfeiçoamento de conhecimento, independentemente do nível de escolaridade e formação. Podem ser oferecidos no *Campus* da Universidade ou fora dele, com carga horária definida, nas formas de curso de atualização, curso de capacitação e curso de aperfeiçoamento.

§ 4º Os eventos são atividades esporádicas de curta duração, realizadas no *Campus* ou fora dele, tais como: assembléias, campanhas de difusão cultural, campeonatos, ciclos de estudos, circuitos, colóquios, conclaves, conferências, espetáculos, exposições, feiras, festivais, fóruns, jornadas, lançamentos de publicações e produtos, mesas redondas, mostras, olimpíadas, palestras, recitais, semanas de estudos, seminários, shows, simpósios, torneios e outras.

Art. 8º As ações extensionistas da Universidade Ibirapuera – UNIB devem propiciar o desenvolvimento profissional da comunidade interna e externa, concretizando visão, missão e valores estabelecidos institucionalmente.

Art. 9º – As atividades de extensão não se confundem com as atividades complementares, regidas por regulamento próprio.

Parágrafo único: os alunos que participam dos programas de extensão da Universidade Ibirapuera, nas suas mais diversas formas, poderão usar uma parcela da carga horária deste evento para aproveitá-la como Atividade Complementar, desde que atendam ao estabelecido em Regulamento próprio.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DA EXTENSÃO

Art. 10 As atividades de extensão serão coordenadas na Universidade no âmbito institucional, pela Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 11. Cabe à Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão:

I - estabelecer uma política clara de extensão universitária;

II - tornar efetiva a articulação da extensão com o desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa;

III - desenvolver mecanismos que permitam sensibilizar e conscientizar a comunidade acadêmica sobre o papel e a importância da Extensão Universitária, quer como atividade formadora, quer como fonte de pesquisa e de transformação social;

IV - assessorar as Coordenações de Curso na elaboração de propostas de criação, desenvolvimento e transformação de programas de Extensão Universitária da UNIB;

V - analisar e emitir pareceres nos processos de instalação de programas e projetos de extensão universitária de amplitude geral e institucional;

VI - desenvolver e aplicar mecanismos de acompanhamento e avaliação institucional dos programas e projetos de Extensão Universitária, tendo como diretriz a relevância dos resultados, explicitados ou submetidos, comprometidos com o benefício social;

VII - apoiar e estimular as atividades de intercâmbio e cooperação da Universidade com entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade, visando a atualização dos recursos humanos, ao desenvolvimento e aplicação de pesquisas e à geração e transferência de tecnologia;

VIII - desenvolver e aplicar mecanismos de acompanhamento e controle de programas, projetos, cursos, eventos e atividades de prestação de serviços;

IX - coordenar programas e projetos de órgãos e entidades externas à UNIB que visem o aprimoramento da extensão universitária e prestação de serviços, administrando os convênios que forem de sua responsabilidade específica.

Art. 12. Cabe aos Colegiados de Curso, respeitada a competência própria de cada um:

I - apreciar as propostas de atividades apresentadas pelos docentes e pesquisadores, envolvidos com as mesmas;

II - elaborar plano anual de suas atividades de extensão, submetendo-o à Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão;

III - acompanhar e avaliar a execução das atividades extensionistas;

- IV - manifestar-se quanto à continuidade de atividades de extensão;
- V - participar da obtenção de recursos para a realização da atividade;
- VI - contribuir para a divulgação dos eventos, utilizando os órgãos competentes;
- VII - encaminhar para ciência da Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão os relatórios das atividades de extensão devidamente avaliados.

#### CAPITULO IV DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 13. As propostas de desenvolvimento das atividades de extensão poderão originar-se na comunidade, nas instituições governamentais e não governamentais, nos Colegiados de Curso e nos seus setores auxiliares, devendo as mesmas serem formuladas por meio de projetos, seguindo a regulamentação estabelecida pela Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, de acordo com a especificidade de cada atividade.

Art. 14. A participação discente nas atividades de extensão deve ser estimulada e pode se dar como estágio, quando cumprir as exigências curriculares e contar com a supervisão docente, ou como bolsista, quando atender as normas que **regulam o Programa Institucional de Bolsas**, devendo ser registrada pela Coordenação de Curso a que estiver vinculado o aluno, para efeitos de histórico escolar e vida acadêmica.

Art. 15. A participação do funcionário técnico-administrativo, durante seu expediente normal de trabalho, em atividade de extensão, dependerá de prévia aprovação de sua supervisão imediata.

Art. 16. Os projetos multidisciplinares devem ser encaminhados, para aprovação, apenas pelo coordenador do projeto, garantido, porém, registro nos demais cursos envolvidos.

Art. 17. As propostas e relatórios das atividades de extensão universitária devem ser encaminhadas em formulário unificado, aprovado pela Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, obedecidas as exigências da presente regulamentação.

Art. 18. Cada atividade de extensão universitária terá um gerenciador responsável, ao qual caberá:

I - estabelecer contatos e parcerias com a comunidade-alvo do projeto;

II - buscar a articulação da atividade de extensão com outras atividades desenvolvidas na Universidade ou na Sociedade;

III - propor a atividade de extensão ao Curso em que está lotado e executá-la;

IV - supervisionar o trabalho de alunos voluntários ou bolsistas de extensão vinculados aos projetos e programas;

V - zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização da atividade;

VI - apresentar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão os relatórios da atividade para a aprovação e certificação, acompanhado da respectiva documentação que comprove desempenho e presença.

Art. 19. Os proponentes deverão encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão a programação das atividades no início de cada semestre letivo, bem como o relatório das atividades desenvolvidas, para fins de registro, ao término de cada semestre

Art. 20. Cabe à **coordenação do curso** a emissão do certificado de participação aos concluintes, devendo utilizar-se de modelo padronizado, o qual deverá ser encaminhado pelo **Coordenador de Curso** à **Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão** que dará prosseguimento aos trâmites de assinatura e validação com marca d'água.

## CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21. As atividades de extensão universitária buscarão ser auto-financeáveis, podendo a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, quando necessário, atuar de forma subsidiária ou complementar, dentro de suas disponibilidades orçamentárias e da aprovação da Controladoria.

Art. 22. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão buscará apoio em programas de fomento e anualmente estimará recursos

orçamentários junto a Universidade para as atividades de Extensão Universitária.

Art. 23. Para efeito de considerações e possível apoio financeiro e material por parte da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, a análise das propostas apresentadas levará em conta os seguintes aspectos:

I - caráter interdisciplinar da proposta;

II - adequação aos programas e às áreas temáticas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

III - participação efetiva de docentes, pesquisadores, e alunos;

IV - articulação concreta com o ensino e a pesquisa, possibilitando, em sua execução, retroalimentação ao respectivo curso ou campo do conhecimento;

V - articulação concreta com a comunidade e os seus segmentos significativos, inclusive órgãos públicos;

VI - indicação de subsídios à transformação qualitativa da realidade social abordada;

VII - participação financeira de fontes externas;

VIII - quitação de relatórios anteriores.

Art. 24. Além dos recursos orçamentários, obtidos de convênios ou de repasses específicos de agências, instituições financiadoras públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, a Universidade Ibirapuera alocará, em seu orçamento anual, dentro das possibilidades recursos para financiamentos de atividades de extensão universitária.

Art. 25. Eventuais excedentes de recursos financeiros, serão depositados em conta específica da Universidade, conforme proposta aprovada e respeitada a legislação vigente.

Art. 26. O planejamento orçamentário das atividades de extensão universitária deve ser elaborado de forma a compatibilizar receitas e despesas.

## CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 27. A avaliação da extensão deve estar inserida na avaliação institucional da Universidade e integrada com as demais áreas do fazer acadêmico.

Art. 28. A avaliação da extensão deve ser contínua, qualitativa e quantitativa, abrangendo todas as ações de extensão, de forma a garantir a qualidade e a credibilidade do que é produzido durante as mesmas e ter seus resultados considerados no planejamento e na tomada de decisão da Universidade, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 29. A avaliação da extensão deve abordar os seguintes itens:

I - o compromisso institucional para a estruturação e efetivação das atividades de extensão;

II - o impacto das atividades de extensão junto aos segmentos sociais que são alvos ou parceiros dessas atividades, e

III - os processos, métodos e instrumentos de formalização das atividades de extensão.

Art. 30. Consideram-se indicadores do compromisso institucional:

I - o grau de formalização da extensão na estrutura universitária;

II - a definição clara das políticas institucionais com explicação de metas e prioridades;

III - a conceituação e tipologia das atividades de extensão;

IV - a existência de sistemas de informações sobre atividades desenvolvidas;

V - o grau de participação da extensão no orçamento da Universidade;

VI - o grau de valorização nas carreiras de docente, de pesquisador e de técnico-administrativo;

VII - a existência de programas institucionais de fomento às atividades de extensão;

VIII - o envolvimento de docentes, pesquisadores e funcionários técnico-administrativos nas atividades;

IX - a interação das atividades de extensão com o ensino e a pesquisa e a inserção das atividades de extensão nos **programas acadêmicos**.

Art. 31. Os impactos sociais das atividades de extensão têm os seguintes indicadores:

I - relevância social, relevância econômica e política dos problemas abordados nas instituições;

II - segmentos sociais envolvidos;

III - interação com órgãos públicos e privados e segmentos organizados;

IV - objetivos e resultados alcançados;

V - apropriação, utilização e reprodução do conhecimento envolvido na atividade de extensão pelos parceiros;

VI - efeito na interação resultante da ação da extensão nas atividades acadêmicas.

Art. 32. Os métodos, processos e instrumentos de formalização das atividades de extensão são entendidos como aspectos específicos, que contribuem para verificar o grau de organização interna da extensão.

Art. 33. São considerados como indicadores quantitativos:

I - o número de projetos desenvolvidos;

II - número de eventos, cursos de extensão, de atualização, de difusão cultural e temáticos de curta duração, realizados;

III - número de beneficiados/estimados em cada uma das atividades;

IV - número de certificados expedidos;

V - número de produtos elaborados;

VI - prestação de serviços realizados - número de municípios atendidos em ações extensionistas.

## TÍTULO II

### DAS BOLSAS PARA PRÁTICAS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DAS FINALIDADES

Art. 34. O Programa Institucional de Bolsa é dirigido aos alunos selecionados dentre os regularmente matriculados nos cursos de graduação e de formação superior, para atuarem em projetos (incluindo os de Extensão Universitária), sob a orientação de professores, nos cursos mantidos pela instituição.

## TÍTULO III

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pós-graduação , Pesquisa e Extensão e pelo CONSEPE.

Art. 36. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.